

Informativo do Cadastro de Privativos

Assunto: FIM DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO CADASTRAL

A partir de 01 de março de 2024, entrou em vigor a [Resolução ANAC nº 736, de 09 de fevereiro](#), que passa a regular os processos administrativos de cadastro de aeródromos.

Fique atento às seguintes alterações:

Fim da validade das Portarias de cadastro

As Portarias de cadastro não possuem mais validade de 10 (dez) anos. Agora são por prazo indeterminado, devendo, porém, ser mantido o cadastro atualizado para que a infraestrutura aeroportuária possa ser utilizada.

Quanto às Portarias de cadastro emitidas sob a regra da Resolução nº 158/2010, estas permanecem válidas, contudo, por prazo indeterminado.

Importante:

1. O fim da validade não alcança as Portarias de cadastro de Helipontos *off-shore* (helideques), que permanecem com a validade de 3 (três) anos, conforme regras da Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e da [Norman-27 DPC/MB](#).
2. As portarias de cadastro que perderam sua validade até 29 de fevereiro de 2024 permanecem aptas às providências administrativas de interdição pela Agência.

Fim da Renovação Cadastral

Como as Portarias de cadastro passaram a ter prazo de validade indeterminado, permanecendo válidas enquanto o cadastro estiver atualizado, a exigência de renovação cadastral contida no artigo 15, §1º, da antiga Resolução nº 158/2010 também deixou de existir com a nova Resolução.

Portanto, a partir de 1º de março de 2024, data de entrada em vigor da nova [Resolução nº 736/2024](#), a Agência Nacional de Aviação Civil **não processará requerimentos de renovação cadastral peticionados a partir de tal data**. Os processos recebidos a partir de 1º de março de 2024 serão indeferidos, podendo o interessado solicitar a restituição do valor da TFAC paga.

Encontra-se disponível novo [modelo de Requerimento de Inscrição e Atualização Cadastral de Aeródromos de Uso Privativo](#).

Já os processos recebidos até 29 de fevereiro de 2024 seguirão as regras contidas na então Resolução nº 158/2010, inclusive em relação à suspensão de interdição vigente efetuada por não renovação cadastral.

No mesmo sentido, permanecerão vigentes as providências administrativas que já se encontram produzindo efeitos no [Portal AIS WEB](#).

Tratamento de interditados por vencimento de Portaria (novos procedimentos)

A partir do dia 01 de março de 2024, o saneamento de pendências visando a suspensão da condição de interdição (medida cautelar), isto é, a atualização cadastral, requererá instauração de processo do tipo "Aeródromos: Reavaliação de Medida Cautelar por Vencimento de Portaria de Aeródromo de Uso Privativo", peticionado com os seguintes documentos:

1. Formulário “Qualificação de Responsáveis por Aeródromo de Uso Privativo”, acompanhada da documentação que demonstre a outorga de poderes; e
2. “Requerimento de Cadastramento e Atualização Cadastral de Aeródromo de Uso Privativo”.

Importante: não incidirão Taxas de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) sobre as reavaliações de medida cautelar por vencimento de Portaria de aeródromos de uso privativo.

[Para maiores informações sobre procedimentos e documentos necessários, consulte a página: Solicitar reavaliação de medida cautelar \(interdição\) por vencimento de portaria.](#)

Exclusões

Poderá ser excluído do cadastro de aeródromos de uso privativo, aquele aeródromo que permanecer mais de 180 (cento e oitenta) dias contínuos interditado, sem ação(ões) comprovada(s) na ANAC para a retirada da interdição.

Para mais informações, veja: [Solicitar reavaliação de medida cautelar \(interdição\) por vencimento de portaria.](#)

Contato

Dúvidas podem ser endereçadas ao e-mail cadastro.aeroportuario@anac.gov.br.

Gerência Técnica de Planos, Programas, Helipontos e Informações Cadastrais

Gerência de Certificação e Segurança Operacional

SIA/ANAC